

## **REGULAMENTO Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.**

(Revogado pela Portaria PGJ nº 499, de 18 de setembro de 2020)

### ***Regulamenta a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.***

A **PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA** do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal e do art. 10, inciso VII e XII da Lei Complementar Estadual nº 95/97;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 129, § 2º, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, impondo aos membros do Ministério Público o indeclinável dever de fixar residência na Comarca de sua titularidade;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 120, § 5º da Constituição do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a [Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público](#);

**CONSIDERANDO** a possibilidade da autorização excepcional do Procurador-Geral, para que membros do Ministério Público possam residir em Comarca diversa de sua titularidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos para as autorizações excepcionais para residir fora da Comarca;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Regulamento recepiona todos os termos da [Resolução nº 26/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público](#), devendo ser cumpridos seus dispositivos, em especial as adequações e transcrições ora fixadas.

**Art. 2º** A autorização para a residência fora da Comarca ou da localidade onde o membro do Ministério Público exerce a titularidade de seu cargo, em caráter excepcional, será conferida por ato motivado do Procurador-Geral, podendo ouvir previamente a Corregedoria-Geral.

**§ 1º** A autorização somente poderá ocorrer se não houver prejuízo ao serviço e à comunidade atendida.

§ 2º A autorização não implicará no pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias e indenizatórias alusivas ao deslocamento.

**Art. 3º** A autorização está condicionada a prévia comprovação dos seguintes requisitos:

I- apresentar o interessado requerimento dirigido ao Procurador-Geral, devidamente fundamentado;

II - estar em conformidade com a distância máxima, fixada em 100 km (cem quilômetros), entre a sede da comarca ou localidade onde pretende fixar residência, de modo a oportunizar o pronto deslocamento à sede de Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias. ([Redação dada pelo Regulamento nº 01, de 27 de novembro de 2018](#))

III - estar regular o serviço, inclusive quanto a disponibilidade para o atendimento ao público, às partes e à comunidade, atestada pela Corregedoria-Geral;

IV- revogado. ([Dispositivo revogado pelo Regulamento nº 01, de 27 de novembro de 2018](#))

**Art. 4º** O membro do Ministério Público, autorizado nos termos do artigo anterior, comparecerá diariamente, durante todo o expediente forense e ministerial, à Comarca ou à localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

**Art. 5º** Os membros do Ministério Público que não preencherem os requisitos definidos na [Resolução nº 26/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público](#) e neste Regulamento, deverão fixar residência na Comarca de lotação ou no local onde exercem a titularidade de seu cargo, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicando ao Procurador-Geral com a devida comprovação.

**Art. 6º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de janeiro de 2008.  
**CATARINA CECIN GAZELE**  
**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial de 25/01/2008.